



PROJETO DE LEI PL./0073.7/2020

Dispõe sobre a suspensão das cobranças, por parte das concessionárias de serviços públicos, relativas ao fornecimento de telefonia, energia elétrica, água e gás, pelo período de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As concessionárias de serviço público suspenderão as cobranças relativas ao fornecimento de telefonia, energia elétrica, água e gás, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do mês de março de 2020, em todo Estado do Santa Catarina, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As cobranças suspensas por força desta Lei serão realizadas ao final do primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, a população foi orientada a permanecer em suas residências, deixando de circular pela cidade e de comparecer em seus locais de trabalho.

Em virtude disso, enormes prejuízos decorrerão não apenas no tocante à saúde pública, mas também na economia, de modo a afetar a população como um todo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa resguardar o direito das concessionárias de serviços públicos, mas, também, assegurar, ao cidadão do Estado de Santa Catarina, o acesso aos serviços essenciais, uma vez que é previsto um longo período de recessão, que, inclusive, gerará demissões e cortes salariais, conforme notícias propagadas pelos governos de todas as esferas.